Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.004

de 1º de julho de 1998

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, destinado a concessão de subsídios financeiros às famílias dos projetos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu, prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo, destinado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município, no Departamento de Saúde e Promoção Social, crédito adicional especial até o limite do valor da concessão de subsídios financeiros de que trata esta lei.

Parágrafo único. O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 1º de julho de 1998.

LUIZ GUSTAVO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo